



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.267 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2026, na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2026 da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

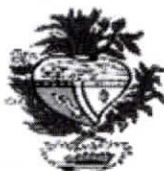
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 46.379.888,75 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**Prefeitura Municipal De Três Ranchos**

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.835.689,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.767.446,74
RECEITA PATRIMONIAL	580.077,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.282.099,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	870.157,38
SUB-TOTAL	49.635.470,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.226.280,26
SUB-TOTAL	1.226.280,26
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.181.862,48
SUB-TOTAL	-4.181.862,48
TOTAL GERAL	46.379.888,75

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.379.888,75 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 31.432.431,16 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 14.947.457,59 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.908.448,92
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 44.165.524,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 305.915,83
Total Geral.....	R\$ 46.379.888,75

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades**



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURI-	TOTAL
LEGISLATIVA	1.908.448,92		1.908.448,92
JUDICIÁRIA	9.978,85		9.978,85
ADMINISTRAÇÃO	6.320.939,09		6.320.939,09
SEGURANÇA PÚBLICA	108.978,58		108.978,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.580.869,24	1.580.869,24
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.565.161,92	3.565.161,92
SAÚDE		9.801.426,43	9.801.426,43
EDUCAÇÃO	8.618.647,74		8.618.647,74
CULTURA	345.010,73		345.010,73
URBANISMO	5.433.291,92		5.433.291,92
HABITAÇÃO	191.907,31		191.907,31
SANEAMENTO	71.573,48		71.573,48
GESTÃO AMBIENTAL	1.993.363,70		1.993.363,70
AGRICULTURA	1.594.264,30		1.594.264,30
INDÚSTRIA	83.233,26		83.233,26
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.239.494,58		1.239.494,58
TRANSPORTE	1.728.136,54		1.728.136,54
DESPORTO E LAZER	1.095.211,94		1.095.211,94
ENCARGOS ESPECIAIS	384.034,39		384.034,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.915,83		305.915,83
TOTAL GERAL			46.379.888,7

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.095.211,94
JUDICIARIO	9.978,85
GABINETE DO PREFEITO	1.187.418,35
SECRETARIA DE ADMINISTACAO	4.584.680,87
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.238.577,06
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	6.000.515,43
DEPARTAMENTO DE CULTURA	345.010,73
GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	5.625.199,23
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	71.573,48
GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	1.594.264,30
RESERVA DE CONTINGENCIA	305.915,83
GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	83.233,26
GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.239.494,58
GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.728.136,54
CAMARA MUNICIPAL	1.908.448,92
FUNDO GESTOR DO FUNDEF	2.618.132,31
IPASTRE	3.565.161,92
F.M.S. - TRES RANCHOS	9.801.426,43
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.366.033,12
F.M.D.C.A.	18.111,90
F.M.M.A.	1.993.363,70
TOTAL GERAL	46.379.888,75

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, até o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento geral, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício de 2025, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

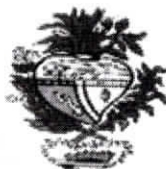
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

- Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas
- Resumo Geral da Receita
- Resumo Geral da Despesa;
- Comparativo da Receita
- Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 13 de novembro de 2025.


HAROLDO CALÇA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.267/2025- de 13 de novembro 2025**, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2026, na forma que especifica”**, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 13 de novembro de 2025, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 13 de novembro de 2025.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento